



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer Controle interno: 009/2021

Interessado: Secretaria de Administração/Setor de Licitação.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para funcionamento da escola José Lázaro Búbola, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de dispensa de licitação acima especificado, tem como objeto a Locação de imóvel urbano, situado na rua aymore, bairro jardim planalto, quadra 104, lote nº10, para funcionamento da escola José Lázaro Búbola, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de R\$ 3.635,19 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando a ordem de R\$ 43.622,28 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei N° 8.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade de instalações e localização para funcionamento da JOSÉ LÁZARO BÚBOLA, permite a contratação direta sem licitação, sendo localizado em um lugar privilegiado e que atende em perfeitos detalhes o desejado.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Também como comprovado dotação orçamentaria, e o preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel, obedecendo corretamente às dotações previstas, estando apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da procuradoria do município em anexo, **Manifesto favorável** ao retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Novo Progresso/PA 01 de março 2021

WESLEY DA COSTA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

